ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
PROCURADORIA JURÍDICA

Referência: Processo nº 202500031011302

Interessado(a): DIRETORIA DE ENGENHARIA E OBRAS

**Assunto:** manifestação jurídica acerca das alterações das minutas do Edital, Contrato e ARP em razão das alterações promovidas no Termo de Referência.

DESPACHO Nº 507/2026/AGEHAB/PJ-11798

0.1. Versam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 000/2026, tipo maior desconto por lote**, em curso nesta **Agência Goiana de Habitação - AGEHAB,** que instrumentaliza a contratação de empresas especializadas de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados de supervisão e apoio à fiscalização das obras no âmbito dos programas habitacionais desenvolvidos pela AGEHAB, em diversos municípios do Estado de Goiás, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas no anexo I do Edital, divididos em 20 lotes, cujo valor estimado **R$ 155.582.336,76 (cento e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).**

0.2. Nesse momento processual, o Núcleo de Compras e Contratações da AGEHAB, por meio do DESPACHO Nº 1816/2026/AGEHAB/NACC-20031 (96866529), encaminhou os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP 004/2026 - Retificação (Versão 001) (96443385) e da Minuta do Contrato (96707936) após as alterações efetuadas em atendimento à Impugnação (94721237), que originou o novo Termo de Referência Supervisão R02 (95991533).

0.3. No referido Despacho, o NACC apresentou os questionamentos formulados pela empresa **BONIN ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIOAMBIENTAL LTDA.** (94721237), acompanhados das respectivas respostas da área técnica, com a indicação das correções promovidas e daquelas que não foram acolhidas.

0.4. A Assessoria da Diretoria de Engenharia e Obras, por meio do DESPACHO Nº 475/2026/AGEHAB/ASSDIRO-23483 (96316159), informou que no curso da instrução processual, foi realizada análise preventiva pela Controladoria-Geral do Estado, por meio da Nota Técnica nº 8/2026/SEINFRA/GEAI (95314994), contendo recomendações relacionadas, entre outros aspectos, à modelagem da contratação, à Matriz de Riscos, à metodologia de composição dos custos, às distâncias utilizadas na estimativa de logística e à operacionalização dos Produtos 1 e 2.

0.5. Ressaltou que diante das recomendações constantes da referida Nota Técnica, bem como das manifestações apresentadas no curso do procedimento, procedeu-se à revisão do Termo de Referência, com o objetivo de promover os ajustes técnicos e de redação pertinentes, aprimorar a clareza das disposições e compatibilizar os documentos que integram a instrução da contratação.

0.6. Informou que foi elaborada a Revisão 02 do Termo de Referência (95991533), contemplando, dentre outros ajustes, a revisão da metodologia de determinação das distâncias médias por lote, a atualização da data-base dos orçamentos estimativos, a revisão do Demonstrativo de Cálculo do BDI de referência, a atualização valores dos LOTES, a reorganização e renumeração dos anexos que integram o Termo de Referência, com o objetivo de proporcionar melhor organização, identificação e correspondência entre o instrumento e seus respectivos documentos complementares.

0.7. Quanto às recomendações relacionadas à Matriz de Riscos, destacou que procedeu-se à sua revisão, com a inclusão e/ou adequação das medidas de tratamento dos riscos identificados, inclusive aqueles relacionados à concentração de múltiplos lotes em uma mesma empresa e à operacionalização dos Produtos 1 e 2. A versão revisada da Matriz de Riscos consta do documento nº 96178143.

0.8. Por fim, informou que a revisão dos documentos foi consolidada no Quadro Comparativo DE/PARA do Termo de Referência (96316100), e registrou que as recomendações e questões relacionadas especificamente à minuta do Edital deverão ser analisadas pela unidade responsável pela elaboração e revisão do instrumento convocatório, inclusive quanto à compatibilização das disposições editalícias com a modelagem consolidada no Termo de Referência.

0.9. Primeiramente cumpre ressaltar que as alterações realizadas no Termo de referência são de ordem técnica em sua maioria para atender as recomendações da Controladoria-Geral do Estado, por meio da Nota Técnica nº 8/2026/SEINFRA/GEAI (95314994). Referidas alterações foram submetidas ao crivo da Diretoria de Engenharia e Obras que anuiu com as alterações mediante assinatura conjunta nos referidos documentos técnicos.

0.10. Quanto às alterações na **minuta do Edital** ressalta-se que este deve refletir as alterações realizadas no Termo de Referência. Entretanto, numa análise comparativa dos dois documentos foi possível evidenciar algumas divergências de conteúdo entre a minuta do Edital (SEI 96443385) e o Termo de Referência - Supervisão - R02 (95991533) que pedem ajuste antes da publicação do Edital.

0.10.1. **Divergências de conteúdo:**

| | **Tema** | **Minuta do Edital** | **TR R02** | **Recomendação** |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Valor estimado do Lote 7 | Quadro do item 1.1: R$ 9.983.456,16 | Tabelas 1 e 6: R$ 8.983.456,16 | Corrigir para R$ 8.983.456,16. |
| 2 | Contratação isolada de produtos | 22.3.2: PRODUTOS 2 e 3 podem ser solicitados isoladamente | 10.3.2: só o PRODUTO 3. O PRODUTO 2 é complementar ao | Excluir o PRODUTO 2 do item 22.3.2. O texto atual agrava os riscos 13, 14 e 16 da matriz. |

| | Tema | Minuta do Edital | TR R02 | Recomendação |
|---|---|---|---|---|
| | | | PRODUTO 1 (9.4.2.1, 9.8.11, 13.3.2) | |
| 3 | Objeto da subcontratação | 25.1: topografia como PRODUTO 2 | 20.1: topografia é o PRODUTO 3 | Corrigir para PRODUTO 3. O texto atual permitiria subcontratar o reforço de supervisão. |
| 4 | Forma de apresentação dos produtos | 12.2: relatórios só do PRODUTO 1; 12.3: topografia como PRODUTO 2 | 11.2.2: PRODUTOS 1 e 2; 11.2.3: topografia é o PRODUTO 3 | Alinhar ao TR. |
| 5 | Habilitação em múltiplos lotes | 7.1.3.1 e 7.1.3.3: somatório das exigências técnico-operacionais e econômico-financeiras; 3.5.1: exigências de cada lote, sem somatório | 14.2.1: exigências de cada lote, sem somatório; silente quanto ao econômico-financeiro | Definir uma única regra. Os atestados do TR 14.4.1 não têm quantitativos mínimos a somar. |
| 6 | Vedação às executoras | Item 3 não reproduz a vedação do item 24 do TR | 24.1: veda empresas do mesmo grupo das executoras com contratos vigentes (Anexo III) | Incluir subitem expresso no item 3. |
| 7 | Adesão à ARP | Silente | 26.1: vedada a adesão de não participantes (art. 117 do RILCC) | Reproduzir a vedação no Edital, inclusive nas cláusulas 17 e 18. |
| 8 | Penalidade automática | 27.4: impedimento de 1 ano (2 em reincidência) por não envio da documentação | Sem correspondência; 21.4 e 21.10 exigem processo prévio com contraditório | Suprimir ou condicionar ao processo sancionador. Também diverge da gradação do art. 83 da Lei 13.303/2016. |
| 9 | Glosa por estrutura inferior | 22.8: só penalidades | 10.8: penalidades e dedução ou glosa do pagamento | Incluir a glosa. |

0.10.2. **Remissões incorretas**

0.10.2.1. Edital 13.1 e 13.3 estão invertidos. As obrigações da Contratante estão no item 16 do TR, e as da Contratada no item 18.

> **13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
>
> 13.1. As obrigações da Contratante estão descritas no item 18 do Termo de Referência.
>
> 13.2. Serão fornecidos pela Contratante todos os documentos relacionados no item 17 do Termo de Referência.
>
> 13.3. As obrigações da Contratada estão descritas no item 16 do Termo de Referência.

0.10.2.2. Edital 23.4 "b" remete ao "item 22.2" em vez de 23.2 e menciona "Tabelas 1 e 1". (1 e 2)

0.10.2.3. Numeração deslocada no item 3**:** os itens 3.9 a 3.11 citam 3.7.4, quando o correto é 3.8.x; o 7.2 cita o "item 3.7", quando o correto é 3.8.

0.10.2.4. Item 7.5 e o 5.6.2 remetem ao 2.7 (critério de julgamento) como se fosse a regra de ME/EPP e a tabela de preços máximos;

0.10.2.5. O item 4.2 cita os itens 2.2 e 2.4, quando o correto é 2.1 e 2.3;

0.10.2.6. O item 6.8 remete a um intervalo mínimo entre lances que não está definido em nenhum lugar.

0.10.2.7. O Decreto Estadual 10.247: aparece como de 2003 no preâmbulo e de 2023 nos itens 6.10, 7.2 e 9.1.

0.10.2.8. Item 17.4: excluir a referência ao **Decreto Federal 7.892/2013** (Revogado).

0.10.2.9. Item 18: substituir a redação do item pela sugerida abaixo:

> DE:
>
> 18.1. A AGEHAB é o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, cabendo-lhe, segundo o art. 3º, § 2º do Decreto Estadual nº 7.437/2011 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e art. 104, incisos VII e VIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o seguinte:
>
> 18.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação.
>
> 18.1.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços.
>
> PARA:
>
> 18.1. A AGEHAB é o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, cabendo-lhe, segundo art. 104, incisos VII e VIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o seguinte:
>
> 18.1.1. Gerenciar a ata de registro de preços;

> 18.1.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
>
> 18.1.3. Opinar pela instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

0.10.2.10. Item 19, subitem 19.6: Adequar a redação do item ao **art. 113** e seu parágrafo único do RILCC da AGEHAB.

0.10.2.11. Item 20: Reformular de acordo com o **art. 115 e 116** do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB).

0.10.2.12. Item 29. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO: substituir a redação do referido item pela sugerida abaixo:

> 29. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentava de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

0.10.3. **Ponto de atenção comum aos dois documentos**

0.10.4. A habilitação exige mais profissionais do que a execução demanda. Na execução, o TR 9.4.1.8, I, "a" permite que um único coordenador atenda até 8 contratos de lotes distintos. Na habilitação, o Edital (3.5.2.1 e 7.1.3.2) e o TR (14.2.2.1) exigem profissionais distintos por lote, inclusive o coordenador.

0.10.5. Essa diferença pode ser questionada como restritiva à competitividade, sobretudo para quem disputa vários lotes. Sugere-se justificar tecnicamente a regra nos autos ou flexibilizá-la para a função de coordenador.

0.11. Já em relação à **minuta do Contrato (**96707936), foram observadas as seguintes divergências em relação ao **Termo de Referência - Supervisão - R02 (**95991533**):**

| | **Tema** | **Minuta do contrato** | **TR R02** | **Recomendação** |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Fórmula do DSM e Quadro 3 | 6.4.3.2: fórmula com cinco itens (A equipe, B sala técnica, C alojamento, D veículo, E placa); Quadro 3 com pesos só para A (76) e B (12), soma diferente de 100 | 13.4.3.2: dois itens, A equipe (peso 73) e B instalações (peso 27) | Adequar o item ao modelo do TR |
| 2 | Programa de Integridade | 10.35: implantação obrigatória com base na Lei Estadual 20.489/2019 | Não prevê; o Edital também não | Excluir o item 10.35 |

| | Tema | Minuta do contrato | TR R02 | Recomendação |
|---|---|---|---|---|
| 3 | Comprovação dos profissionais após a contratação | Silente | 14.4.2.4, "a": vínculo e registro no CREA-GO/CAU-GO na assinatura; 14.4.3: apresentação dos profissionais em 10 dias úteis. | Incluir as duas condições, para dar base à exigência e à sanção. |
| 4 | Objeto restrito a um município | 2.1: contrato para "o município XXXX"; não exige OS específica para os PRODUTOS 2 e 3 | 9.4.3.3 e 10.3.2: PRODUTO 3 isolado para qualquer município do lote; 9.8.4.1 e 10.3.1.1: OS específica para os PRODUTOS 2 e 3 | Incluir os itens:<br>2.1.2. Será emitida Ordem de Serviço específica para cada produto.<br>7.1.1. A contratação poderá incluir os PRODUTOS 2 e 3, porém terão inicio mediante a emissão de ordem de serviço específica. |
| 5 | Rescisão por paralisação ou atraso da obra | 7.4 e 7.5 preveem a rescisão, mas o 14.2 não lista essas hipóteses; o 14.5 exige aviso prévio de 30 dias; o 14.7, II paga o custo de desmobilização | 19.5 e 19.6: rescisão após 30 dias de paralisação ou 90 dias de atraso; 9.4.1.9, III: desmobilização já diluída no preço mensal | Incluir o inciso XIII no item 14.2:<br>(...)<br>XIII. rescisão após 30 dias de paralisação ou 90 dias de atraso;<br>14.5 (excluir)<br>14.7.<br>II. ~~Pagamento do custo de desmobilização.~~ (excluir) |
| 6 | Data-base do reajuste | 4.3: "data-base do orçamento estimativo", sem indicar a data | 5.4 e 9.5.2: junho de 2026 | Explicitar a data-base. |
| 7 | Prorrogação do prazo de execução | 7.3: admite prorrogar execução e vigência | 19.2: trata só do contrato; 9.4.1.6 vincula a execução ao cronograma da EXECUTORA | Harmonizar. Impacto menor. |
| 8 | Prazo dos relatórios parciais e específicos | 3.1.1.36, "a": 5º dia útil do mês subsequente; Quadro 5: 5º dia útil após a solicitação | Mesma inconsistência (11.1.2.36 × Quadro 5) | Definir um único prazo nos dois documentos. Repercute no FPP. |

Remissões copiadas do TR sem adaptação

| Item do contrato | Remete a | Correção |
|---|---|---|
| 3.1.1.2, II | "item 9.4" | item 9.4 do TR |
| 6.3 | item 9.8 e "Anexo VI - ETP (83521425)" | item 9.8 do TR e Anexo VII-TR (96030126) |
| 6.3.1 e 6.3.2 | "item 11.1.2.37" | 3.1.1.37 do contrato |
| 6.3.3 | itens 11.1.4 e 11.2.3 | 3.1.3 e 8.1.2 do contrato |
| 6.4.2, "c", e 6.4.3.4 | "item 21" | cláusula 11. Das Penalidades e multas (o item 21 do contrato trata de outra matéria) |
| 6.4.3 | "itens 9.4 e 10.4 deste TR" | itens 9.4 e 10.4 do TR |
| 6.7.2 e 6.14 | itens 13.7.5 e 13.7.6 | 6.7.5 e 6.7.6 deste contrato |
| 6.8 | itens 20 e 20.6 | 16 e 16.6 deste contrato |

| Item do contrato | Remete a | Correção |
|---|---|---|
| 10.9 e 12.8 | "neste Termo de Referência" | "neste Contrato" ou "no TR" |
| 11.4, "b" | "item 20.2" | 11.2 |
| 11.5 e 11.9 | "neste Edital" | "neste Contrato" |

0.11.1. Cláusula Décima Primeira, subitem 11.4.4 Tabela 2: a redação das infrações 13 e 15. Estão escritas como obrigação ("Indicar e manter…", "Manter responsável técnico…"). Deveriam descrever a conduta punível ("Deixar de indicar…", "Deixar de manter…"). Acrescentar no item 15 inscrito no CREA ou no CAU.

0.11.2. Cláusula Vigésima Terceira, subitem 23.2: atualizar a redação conforme transcrita abaixo:

> 23.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S.A. (RILCC/AGEHAB), na legislação estadual aplicável e nos preceitos de direito privado, nos termos do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, e, de forma supletiva e no que couber, na Lei nº 14.133/2021.

0.11.3. Recomenda substituir a redação das cláusulas Vigésima e vigésima Primeira, conforme sugestão abaixo:

> **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ATOS LESIVOS À AGEHAB**
>
> **20.1.** Sem prejuízo das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, a CONTRATADA está sujeita à responsabilização administrativa e civil prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei Estadual nº 18.672/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.573/2019, pela prática de atos lesivos à AGEHAB, assim considerados os previstos no art. 5º da Lei Estadual nº 18.672/2014, em especial:
>
> I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
>
> II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Estadual nº 18.672/2014;
>
> III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
>
> IV – no tocante a licitações e outros procedimentos públicos de seleção, bem como à celebração e execução de contratos:
>
> a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimentos públicos de seleção;
>
> b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento relativo a certame público;
>
> c) afastar ou procurar afastar concorrente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
>
> d) fraudar procedimentos de seleção pública, em qualquer de suas modalidades, ou os ajustes deles decorrentes;
>
> e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de seleção pública ou celebrar qualquer espécie de ajuste com o Poder Público;
>
> f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de quaisquer ajustes celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da seleção pública ou nos respectivos instrumentos da avença;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização estaduais.

**20.2.** O rol do item 20.1 não exclui os demais atos lesivos tipificados na legislação mencionada.

**20.3.** O disposto nesta Cláusula e na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA aplica-se à CONTRATADA quando enquadrada na definição do § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 18.672/2014.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**21.1.** A prática de ato lesivo previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA ou no art. 5º da Lei Estadual nº 18.672/2014 sujeitará a CONTRATADA, com fundamento no art. 6º da referida lei e após Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, aplicadas de forma fundamentada, isolada ou cumulativamente, conforme as peculiaridades do caso concreto e a gravidade e a natureza das infrações:

I – multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;

II – publicação extraordinária da decisão condenatória.

**21.2.** Caso não seja possível utilizar o critério do faturamento bruto, a multa prevista no inciso I do item 21.1 será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**21.3.** Na aplicação das sanções, a AGEHAB considerará os parâmetros do art. 7º da Lei Estadual nº 18.672/2014.

**21.4.** A decisão administrativa proferida ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB.

**21.5.** Aplicada a sanção do inciso II do item 21.1, a CONTRATADA publicará, às suas expensas e nos termos do § 5º do art. 6º da Lei Estadual nº 18.672/2014, a decisão sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da CONTRATADA ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**21.6.** A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado.

**21.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração de danos e prejuízos à AGEHAB resultantes de ato lesivo cometido pela CONTRATADA, com ou sem a participação de agente público.

**21.8.** O PAR e o sancionamento administrativo observarão a Lei Estadual nº 18.672/2014 e o Decreto Estadual nº 9.573/2019, com suas eventuais alterações.

**21.9.** A responsabilização administrativa da CONTRATADA não afasta sua responsabilização na esfera judicial, nem a responsabilidade individual de

> seus dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.
>
> **21.10.** As sanções desta Cláusula não prejudicam a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, apuradas em processo administrativo próprio, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
>
> **21.11.** O disposto nesta Cláusula não afasta outras responsabilizações de natureza civil, administrativa ou criminal previstas neste CONTRATO ou na legislação aplicável.

0.11.4. Recomenda-se fazer o ajuste correlato na Cláusula Décima Primeira: Substituir a redação do subitem 11.2.1 por:

> **11.2.1.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão a responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos das CLÁUSULAS VIGÉSIMA e VIGÉSIMA PRIMEIRA, da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 18.672/2014.

0.12. **Quanto à Ata de Registro de Preços - ARP** (93854756):

0.12.1. Recomenda-se revisar as Cláusulas que tem correspondência com o Termo de Referência _Supervisão_R02 (95991533), especialmente a Cláusula Oitava, item 8.4.

0.12.2. Recomenda-se atualizar a legislação aplicável à Ata de Registro de Preços - ARP: Sugestão de redação:

> Resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2026, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB, na seção “Acesso à Informação – Licitações”, e nas demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

0.12.3. Por fim, recomenda-se a realização de revisão geral das minutas, com vistas ao saneamento de eventuais erros de digitação e de numeração, bem como à verificação de sua compatibilidade com o Termo de Referência – Supervisão_R02 (95991533), especialmente quanto à necessária coerência entre as disposições do Edital, do Contrato e da Ata de Registro de Preços.

0.13. Diante do exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, não se vislumbra óbice à aprovação das novas minutas do Edital (96443385) e do Contrato (96707936), desde que previamente sanadas as inconformidades elencadas neste Despacho, com o consequente prosseguimento do procedimento.

0.14. É o Despacho, salvo melhor juízo, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta Procuradoria Jurídica (PJ). Após, retornem-se os autos ao **Núcleo de Compras e Contratações da AGEHAB (NACC)**, para conhecimento e providências.

Goiânia, 16 de outubro de 2026.

ANA REGINA DE ALMEIDA
Gerente de Assuntos Administrativos
Procuradoria Jurídica da AGEHAB

Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA DE ALMEIDA**, **Procurador (a)**, em 16/10/2026, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR**, **Procurador (a) Chefe**, em 16/10/2026, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **97146914** e o código CRC **1D791E70**.

Referência: Processo nº 202500031011302 SEI 97146914